



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO REFERENTE AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 015/2023.

Data: 19 de outubro de 2023.

Hora: 13hs

Local: Sala do Departamento de Compras.

Membros da Comissão de Licitações presentes: Jucimara Adriane Pospichil, Luiza da Silva Vargas, Mariana Castilhos de Souza e Nickolas Almeida Moraes

Decisões:

- 1 Reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de analisar o recurso apresentado pela empresa **CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI E REFORMAS LTDA, CNPJ N° 24.910.252/0001-16** referente ao julgamento da fase de habilitação da Licitação na Modalidade de Concorrência Pública n° 015/2023, do tipo menor preço, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada, através de Registro de Preços, para a prestação de serviços de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços) para a realização de eventos temporários, que serão realizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.
- 2 Em análise as manifestações apresentadas pela recorrente a comissão faz constar as seguintes considerações:
 - a) A empresa Confiança alega “*da ilegalidade da desclassificação da proposta da empresa ser contrária ao interesse público e aos preceitos da Lei de Licitações*”. Cabe ressaltar que o respectivo julgamento é referente a fase de habilitação, ou seja, trata-se da inabilitação da empresa recorrente e não da desclassificação da sua proposta, a qual não foi aberta e julgada.
 - b) A recorrente alega que “*É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário*”. O referido Acórdão do TCU trata da ilegalidade de exigência de responsável técnico anterior a data do certame, mas exige declaração de contratação futura do responsável técnico constante nos atestados apresentados conforme Acórdão 1.446/2015 — TCU — Plenário que cita “A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço **ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste**”. Conclui-se que pelo entendimento das decisões do TCU embora a empresa não apresente vínculo empregatício ela deverá apresentar na data da abertura do certame documento que comprove a futura contratação do profissional, caso ela seja declarada vencedora.
 - c) A empresa argumenta que o “*contrato do responsável técnico não esta autenticado desconsiderando a apresentação da certidão de Registro no CREA/RS*”. O Registro na entidade profissional competente não comprova que o profissional faz parte do **quadro permanente** da empresa conforme item 3.3.3 do edital: Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do



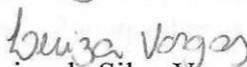
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, **através de cópia autenticada do respectivo documento**. Portanto, nota-se que o edital solicita que o documento deveria ser autenticado, ficando o julgamento da comissão vinculado às regras editalícias.

- d) A empresa confiança apresentou junto ao recurso a Certidão Estadual vigente, por tratar-se de EPP não sendo este um critério de inabilitação.
- 3 Sendo assim, esta comissão mantém a decisão que inabilitou a empresa CONFIANÇA SOLUÇÕES EM PPCI E REFORMAS LTDA por seguir os critérios do edital. **Sendo assim encaminhamos o referido processo e recurso apresentado à Autoridade Superior para análise e decisão.** Pelo exposto, a comissão sugere que para embasar e fundamentar a decisão final o presente processo seja enviado a Procuradoria Geral do Município para análise jurídica dos argumentos da recorrente.
- 4 Fica encerrada a reunião às 13h e 30min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de outubro de 2023.


Jucimara Adriane Pospichil


Luiza da Silva Vargas


Mariana Castilhos de Souza


Nickolas Almeida Moraes
Comissão de Licitações